

Direito da União Europeia
Turno Nocturno
Exame final
24 de junho de 2015
(duração – 90 minutos)

I

Desenvolva (apenas) duas das seguintes questões:

- 1 – O processo de revisão ordinário dos Tratados.
- 2 – O princípio do efeito direto em directivas da União Europeia tal como concretizado e explicitado na jurisprudência do TJUE.
- 3 – Os elementos essenciais do denominado procedimento de reenvio prejudicial.

II

Hipótese

Uma empresa agropecuária com sede em Beja decidiu adquirir uma máquina produzida e comercializada por uma conhecida empresa alemã. Aquando da receção da nova máquina, a empresa agropecuária portuguesa foi surpreendida com uma inspeção surpresa levada a cabo pelas autoridades portuguesas que, invocando um Decreto-Lei recentemente aprovado, afirmavam que a aquisição da referida máquina se encontrava sujeita a aprovação prévia por parte da Administração Pública portuguesa e implicava o pagamento de elevadas taxas por parte da referida empresa agropecuária.

Perante o argumento avançado pelos responsáveis da empresa agropecuária que o Decreto-Lei em questão não devia ser aplicado, porque colocava diretamente em causa legislação da União Europeia em vigor, a qual prevalecia sobre a legislação nacional, os inspetores nacionais reafirmaram que a legislação europeia se encontrava revogada pelo Decreto-Lei *supra* porque este era posterior à legislação europeia invocada pela empresa agropecuária. Não partilhando desta posição, os responsáveis da empresa agropecuária pretendem recorrer às instâncias judiciais.

Quid juris?

Tópicos de correção
Exame
Direito da União Europeia
Turno Nocturno
24 de junho de 2015

I

1ª Questão. Os sucessivos Tratados de revisão. O regime de revisão dos Tratados resultante do Tratado de Lisboa. As disposições atualmente aplicáveis. Objetivo do processo de revisão ordinário. Distinção do processo de revisão ordinário dos processos de revisão simplificados. As diversas fases do processo de revisão ordinário. A iniciativa. A apresentação dos projetos de revisão. O destinatário dos projetos de revisão. A tramitação subsequente. A decisão do Conselho Europeu. As Instituições que devem ser consultadas. As componentes democráticas, intergovernamentais e tecnocráticas do processo de revisão. Distinção entre o método convencional e o método intergovernamental. Os procedimentos inerentes a uma eventual entrada em vigor das alterações dos Tratados

2ª Questão. Direito originário e direito derivado. Art. 288º TFUE. Definição de Directiva. Teoria do efeito direto. O Acórdão *Van Gend en Loos* (1963) e a jurisprudência europeia posterior sobre o efeito direto. Requisitos do efeito direto das normas das Diretivas. Limites do efeito direto. A importância da doutrina do efeito direto na criação de uma nova ordem jurídica.

3ª Questão. O mecanismo das questões prejudiciais. Artigo 267º TFUE. O sistema de cooperação jurisdicional. As questões prejudiciais de interpretação. As questões prejudiciais de validade. Relevo da uniformidade ao nível do direito europeu.

II

Direito da União Europeia. Direito originário e direito derivado. Atos normativos de direito derivado. Art. 288º TFUE. Direito interno. Atos normativos nacionais (art. 112º CRP). O princípio do primado. O Acórdão *Costa Vs. ENEL* (1964). A questão da autonomia da (então) ordem jurídica comunitária e da eficácia do (então) direito comunitário (atual direito da União Europeia). A limitação dos direitos soberanos dos Estados-membros. A reafirmação do primado no Acórdão *Walt Wilhelm* (1968). O Acórdão *Internationale Handelsgesellschaft* (1970) e a afirmação da superioridade do (então) direito comunitário (atual direito da União Europeia). O Acórdão *Simmenthal* (1978) e a *doutrina do efeito bloqueador* e do reconhecimento dos Juízes nacionais como Juízes comuns de Direito Comunitário (atual Direito da União Europeia). Meios de recurso. Direito interno. O art. 8º CRP. Alusão à problemática das algumas resistências nacionais ao princípio do primado. Breve alusão ao mercado interno (art. 26º TFUE).